

por renúncia. Em 30 de Dezembro de 2002, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Artur Raúl Vieira Fontes José Barbosa.
- b) Uma quota de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Filomena de Vasconcelos Vicente Barbosa Fontes Barbosa.
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Rodrigues Geraldês.

**ARTIGO 5.º**

1 — A administração e representação da sociedade, fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral, estando já designada a sócia Maria Filomena de Vasconcelos Vicente Barbosa Fontes Barbosa e ficando desde já designados os sócios Rui Manuel Rodrigues Geraldês e Artur Raul Vieira Fontes José Barbosa.

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade considerar-se-á validamente obrigada nos seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

4 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou quaisquer outras responsabilidades ou garantias suplementares.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000149413

**VIAGENS JOCAPAU — VIAGENS E TURISMO, L.ª**

Sede: Centro Comercial Euroshopping, Rua de João de Castro, 30, loja 16, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00646; identificação de pessoa colectiva n.º 505635291; averbamentos n.ºs 1, 2 e 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: of. 05, 06 e 07 e 09/050408.

Certifico que Carina Brás Gomes Salgado, José Bernardino Vitória Salgado e Paulo Fernando Brás Gomes renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe.

Data: 17 de Março de 2005.

Mais certifico que foram designados gerentes os sócios António Gonçalo Leote Guimarães da Costa Oliveira e Joaquim Manuel Rodrigues dos Reis.

Data da deliberação: 17 de Março de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Conservadora Destacada, *Almerinda da Conceição Esteves Rolo de Andrade*.  
2000150179

**FERREIRA DO ZÊZERE**

**GABRIEL & ARLINDO — ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRICULTURA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Zêzere. Matrícula n.º 00199/000811; identificação de pessoa colectiva n.º 504979981; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 01/040303.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 26 de Fevereiro de 2004.

Está conforme o original.

9 de Março de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
2001485239

**MECA — SUPERMERCADOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Zêzere. Matrícula n.º 00206/010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505284553; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/040813.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima, ficando a mesma a reger-se pelos seguintes artigos:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade, sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de MECA — Supermercados, S. A., e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

2 — O seu início conta-se a partir de 19 de Janeiro de 2001 e durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Principal, em Ferreira do Zêzere, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, mas, por simples deliberação da administração, a mesma poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 2.º**

1 — O objecto da sociedade consiste na realização de todas as operações inerentes à exploração comercial de supermercados, à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, exploração de postos de abastecimento de combustíveis, bem como a gestão de centros comerciais.

2 — No exercício da sua actividade, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente.

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e nove mil euros, representado por treze mil e oitocentas acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — Todas as acções serão nominativas e poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados pelo administrador único da sociedade.

**ARTIGO 4.º**

Os accionistas poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer em termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar nos termos da lei, no capital de qualquer outra sociedade, com objecto social igual ou diferente, quer no acto de constituição, quer por transmissão de quotas ou acções.

**ARTIGO 6.º**

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

2 — As assembleias gerais são convocadas pelo administrador único, por meio de carta registada a enviar aos accionistas com a antecedência mínima 30 dias sobre a data da respectiva reunião.

**ARTIGO 7.º**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas.

**ARTIGO 8.º**

A assembleia geral deve reunir ordinariamente, até ao termo do primeiro trimestre de cada ano civil, para deliberar sobre as matérias compreendidas no número um do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e, extraordinariamente, sempre que a administração o requeira, ou ainda a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

**ARTIGO 9.º**

1 — Têm direito a estar presentes na assembleia geral e a discutir e votar todos os accionistas registados nos termos previstos no artigo 9.º dos estatutos.

2 — A cada acção corresponde um voto.

**ARTIGO 10.º**

Para efeitos de participação em assembleias gerais a qualidade de accionista prova-se pelo registo no competente livro, devendo o registo mostrar-se efectuado até 15 dias antes da data designada para reunião em primeira convocação da respectiva assembleia geral.

**ARTIGO 11.º**

1 — Todos os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral nos termos legais.

2 — Como instrumento de representação voluntária basta uma carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa.